

## SUMÁRIO

Descrição

Página

EDITAL Nº 001, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 ..... 1

### EDITAL Nº 001, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

**EDITAL DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS ESCOLARES, NA FORMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO, AOS ESTUDANTES CARENTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA INÊS/MA, DENOMINADO “PROGRAMA ESTUDANTIL CRESCER – PEC”.**

O MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, localizada a Rua 7 de setembro, número 99, Centro, **TORNA PÚBLICA** as regras e condições para a concessão de bolsas escolares, na forma de auxílio financeiro, referente ao “PROGRAMA ESTUDANTIL CRESCER – PEC”, com base na Lei Municipal nº 758, de 7 de dezembro de 2023.

#### 1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1- Fica instituído no âmbito do Município de Santa Inês/MA o Programa de concessão de bolsas escolares, na forma de auxílio financeiro, destinado a atender os estudantes santaineses em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados regularmente na rede municipal de ensino, denominado “**PROGRAMA ESTUDANTIL CRESCER - PEC**”, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Educação de Santa Inês, com base na Lei Municipal nº 758, de 7 de dezembro de 2023.

#### 2- DOS OBJETIVOS

2- O Programa tem por objetivos:

2.1 – Promover o financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, visando à democratização do acesso e da permanência;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 024b9e76dc8f93d38b1fe300b94caae206714acc

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



2.2 – Possibilitar condições de equidade socioeconômica aos alunos da rede pública municipal de ensino de Santa Inês/MA.

### 3- DO PROGRAMA ESTUDANTIL CRESCER

3- Para a consecução do Programa, no atendimento da demanda de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, fica desde já autorizado a concessão da seguinte quantidade de bolsas escolares a:

3.1– 1.000 (mil) famílias em situação de vulnerabilidade social que possuam no mínimo 02 (dois) alunos matriculados regularmente na rede de ensino municipal.

3.1-1 A bolsa, na forma de auxílio financeiro, será concedida mensalmente, sendo individual e intransferível, a apenas 01 (um) aluno por família cadastrada.

3.1-2 Fica reservada aos estudantes portadores de deficiência a quantidade de 10% (dez por cento), e aos alunos matriculados em escolas quilombolas a quantidade de 10% (dez por cento).

3.1-3. O não preenchimento do percentual reservado as escolas quilombolas das vagas efetivamente destinadas aos beneficiários deste Programa, serão transferidas aos estudantes portadores de deficiências.

3.2- As bolsas concedidas serão renovadas ao final de cada ano letivo, desde que obedecidas exigências previstas nesta Lei, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo e mediante disponibilização de recurso a prestação do auxílio.

3.3- As famílias beneficiárias serão sujeitas à fiscalização por meio de visita social no decorrer do ano letivo, obedecendo o calendário de visitas da Assistência Social, podendo a bolsa ser revogada caso seja constatada alguma inconsistência em relação aos dados informados na inscrição.

3.4- O pagamento do auxílio financeiro concedido será efetuado pela Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA diretamente para a família beneficiada através de transferência bancária para conta de titularidade do CPF do responsável pelo beneficiado.

3.5- A partir do segundo lote, os valores serão pagos retroativamente ao mês de janeiro).

### 4- DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

4.1 Para ser beneficiário do Programa “**PROGRAMA ESTUDANTIL CRESCER - PEC**” de que trata esta Lei, o responsável pelo estudante deverá:

4.1-1 comprovar renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, ou renda *per capita* familiar que não ultrapasse 01 (um) salário mínimo, com prioridade na seleção do benefício ao estudante de menor renda *per capita*.

4.1-2 comprovar residência no Município de Santa Inês/MA, de no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, anteriormente da data do pedido de concessão da bolsa, mediante apresentação de documento ou declaração comprobatória.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 024b9e76dc8f93d38b1fe300b94caae206714acc

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



4.1.3 – estar inscrito no cadastro único e apresentá-lo atualizado;

## 5- DA DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA

5.1- Carteira de trabalho (qualificação civil, e as folhas assinadas, ou em branco);

5.2- Comprovação de inscrição no CadÚnico;

5.3- Extrato bancário dos últimos 3 meses;

5.4- Beneficiários do BPC.

## 6- CONCESSÃO E MANUTENÇÃO

6. São condições para concessão e manutenção do auxílio financeiro:

6.1 – Comprovação de matrícula na rede de ensino pública municipal;

6.2 – Comprovação de assiduidade escolar;

6.3 – Comprovação anual, conforme o período de rematrícula, de rendimento escolar satisfatório, que consiste na inexistência de reprovação ou de dependências;

6.4 – Possuir cartão nacional de vacinação atualizado.

6.5 A comprovação dos requisitos dispostos nos itens 2 e 3 da CONCESSÃO E MANUTENÇÃO somente será exigida para os períodos posteriores ao de início de vigência da Lei nº 758, de 07 de dezembro de 2023.

## 7- VALORES

7.1- O valor do auxílio financeiro será de R\$ 100,00 (cem reais) por família beneficiada.

7.2- O processo de seleção para concessão das bolsas será realizado a cada ano, estando restrito ao número de bolsas existentes, por meio de Comissão Julgadora e Executiva instituída pela Lei nº 758, de 07 de dezembro de 2023, a qual poderá se reunir extraordinariamente se necessário.

## 8- DA COMISSÃO ORGANIZADORA

8.1 Fica instituída a Comissão Julgadora e Executiva do Programa “*PROGRAMA ESTUDANTIL CRESCER - PEC*”, com a seguinte composição:

8.1.1 – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, e 03 (três) suplentes;

8.1.2 – 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, e 02 (dois) suplentes;



**8.1.3** – 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e de Adolescente, e 01 (um) suplente;

**8.2-** Não haverá remuneração pecuniária aos membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora e Executiva do Programa “**PROGRAMA ESTUDANTIL CRESCER - PEC**”.

**8.3-** O Presidente da Comissão Julgadora e Executiva será o **Secretário Municipal de Educação**, e, na sua ausência, assumirá o seu adjunto.

**8.4-** A nomeação dos Membros da Comissão Julgadora e Executiva do Programa “**PROGRAMA ESTUDANTIL CRESCER - PEC**”, será feita por meio de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

**8.5-** É assegurado à Comissão de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

**8.6-** O Presidente da Comissão Julgadora e Executiva designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário Executivo.

**9.** São atribuições da Comissão Julgadora e Executiva do Programa “**PROGRAMA ESTUDANTIL CRESCER - PEC**”:

**9.1** – Supervisionar o Programa.

**9.2** – Dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do Programa.

**9.3** – Avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento, e elaborar normas complementares, se necessárias.

**9.4** – Elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e orientações para a continuidade do Programa.

**9.5** – Elaborar minutas de editais referentes ao Programa submetendo-as a aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**9.6** – Dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação do Programa.

**10.** A Comissão poderá solicitar, ou até mesmo exigir, se for o caso, a documentação referente aos estudantes beneficiários que terão a obrigatoriedade de atender toda e qualquer solicitação.

**11.** A Comissão Julgadora e Executiva publicará de conformidade com a legislação pertinente o edital de abertura de inscrição para o Programa “**PROGRAMA ESTUDANTIL CRESCER - PEC**”, elaborado pela mesma e aprovado pelo Poder Executivo Municipal, com ampla publicidade e divulgação, seja pelos meios de comunicação em geral, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 024b9e76dc8f93d38b1fe300b94caae206714acc

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



12. Para pleitear o benefício criado pela Lei nº 758, de 7 de dezembro de 2023, o responsável pelo estudante interessado deve aguardar a abertura das inscrições e, quando atender aos requisitos estabelecidos nos incisos do art. 4º da Lei que rege este edital, deverá protocolar requerimento junto a Secretaria Municipal de Educação, devidamente instruído com a documentação exigida para a concessão.

### 13- DAS INSCRIÇÕES

13.1- O período de inscrições será dividido em 05 lotes de 200 beneficiários, de acordo com cronograma;

13.2- **As inscrições serão feitas presencialmente pelos beneficiários na Secretaria de Educação**, das 08h as 17h, nos períodos informados no cronograma, por meio de sistema eletrônico a ser utilizado pelo cadastrador;

13.3- O beneficiário deverá comparecer munido de toda a documentação exigida por este edital.

### 14- DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

14.1- Análises dos cadastros de inscrições e documentações entregues no ato de inscrição;

14.2 – Divulgação da lista dos beneficiários.

15. Será de acesso público a relação dos beneficiários, e dos respectivos benefícios do Programa **“PROGRAMA ESTUDANTIL CRESCER - PEC”**.

16. Será excluído do Programa definitivamente, o responsável pelo estudante que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção do benefício do Programa **“PROGRAMA ESTUDANTIL CRESCER - PEC”**.

### 17- DAS PROIBIÇÕES

17.1 Sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, o responsável pelo estudante que gozar ilicitamente do benefício, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral aos cofres públicos da importância recebida, monetariamente corrigida.

17.2 O servidor público, ou representante da Comissão, que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplicam-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa, nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigida monetariamente.

17.3 As despesas com execução do Programa Estudantil Crescer, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

18. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA INÊS/MA, 12 de dezembro de 2023.

**JULIO CEZAR NASCIMENTO SILVA**

Secretário de Educação

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 024b9e76dc8f93d38b1fe300b94caae206714acc  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**CALENDÁRIO DE EVENTO DO PROGRAMA ESTUDANTIL CRESCER****CRONOGRAMA**

DATAS	ATIVIDADES
Outubro	Elaboração pelo Executivo
14/11/2023	Apresentação para o legislativo
28/11/2023	Aprovação do projeto
12/12/2023	Publicação do Edital do “PEC”
13/12/2023	Publicação Portaria Comissão “PEC”
14/12 a 21/12/2023	Período das inscrições – 1º lote
22/12/2023	Divulgação Resultado – 1º Lote
26/12/2023	Início processo de pagamento – 1º Lote
28/12 a 4/01/2024	Período das inscrições – 2º lote
5/01/2024	Divulgação Resultado – 2º Lote
8/01/2024	Início processo de pagamento – 2º Lote
11/01 a 18/01/2024	Período das inscrições – 3º lote
19/01/2024	Divulgação Resultado – 3º Lote
22/01/2024	Início processo de pagamento – 3º Lote

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 024b9e76dc8f93d38b1fe300b94caae206714acc

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



24/01 a 1º/02/2024	Período das inscrições – 4º lote
02/02/2024	Divulgação Resultado – 4º Lote
05/02/2024	Início processo de pagamento – 4º Lote
15/02/2024 a 22/02/2024	Período das inscrições – 5º lote
23/02/2024	Divulgação Resultado – 5º Lote
26/02/2024	Início processo de pagamento – 5º Lote

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 024b9e76dc8f93d38b1fe300b94caae206714acc

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

AV. LUIZ MUNIZ, 1005  
SANTA INÊS – MA, CEP: 65300-115  
Email: pubdomsi@gmail.com  
Telefone: (98)97005-8521

**MIKAELLE OLIVEIRA SILVA**  
COORDENADORA DO DIÁRIO OFICIAL  
**CÍCERO JEAN ANDRADE DE FARIAS**  
COORDENADOR DIÁRIO- CPL  
**LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO**  
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 12/12/2023 17:25:13

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 024b9e76dc8f93d38b1fe300b94caae206714acc  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

